



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 001/2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o § 2º do art. 37da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da **Lei Orgânica do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina:**

Art. 1º. O §6º do Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 96**.....

§6º É permitido, mediante Lei específica, instituir Programa de Regularização Fiscal, mediante concessão de anistia de multas e juros de mora uma única vez a cada mandato governamental municipal, por período não superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
MURAL PUBLICO MUNICIPAL

Publicado em 22/08/17

Afixado em 22/08/17

Retirado em _____

Responsável

Adelir Bussolaro
ADELIR ANTONIO BUSSOLARO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Ademar Alberton
ADEMAR ALBERTON
Primeiro Secretário

CNPJ 07.903.173/0001-69

Av. Astor Schöeninger, 969 - Centro - Cx. Postal 06 - Fone/Fax (0xx49) 3655-1017
CEP 89980-000 - Campo Erê - Santa Catarina - E-mail: adm@camaracampoere.sc.gov.br